



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.783, de 25 de julho de 2017.

“Institui o Programa Pé na Faixa no Município de Mantena-MG, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mantena.

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Art. 1º. Fica instituído no Município de MANTENA, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Pé na Faixa que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Art. 2º. O departamento de Urbanismo, Obras Públicas e Viação Municipal deverá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.

Art. 3º. As faixas de pedestres do Programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres “Pé na Faixa” em uma distância de no mínimo 10(dez) metros da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo Único. De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas por faixas elevadas com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º. Deverão ser instalados redutores de velocidades por meio de lombadas ou tachões em uma distância de no mínimo 5(cinco) metros da faixa de pedestre instalada.

Art. 5º. O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

Parágrafo Único. O departamento de Educação Municipal, deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa junto as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil.



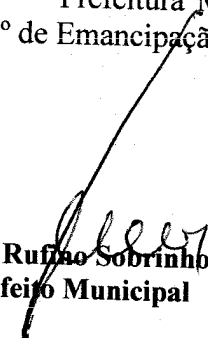
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

Art. 6º. O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei no prazo máximo de 60 dias após sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2017. 74º de Emancipação Política.


João Rufino Sobrinho
Prefeito Municipal


Jorge Verano da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Mantena, 25/07/2017.


Gustavo Alves de Souza
Agente Administrativo

Registro fls. 02 do Livro Mecanizado nº. 01/2017.